

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 330, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto “**MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE**”.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000919/2014-09, de 21 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para “**MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE**”, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 165 e 166, de 17 de junho de 2014, passa a conter a seguinte alteração:

I – Alteração do art. 6º da Portaria nº 165 de 17 de junho de 2014 para:

“Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de julho do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:” (NR)

I – Alteração do art. 6º da Portaria nº 166 de 17 de junho de 2014 para:

“Art. 6º As empresas deverão apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, até 31 de julho de cada ano, relatório específico demonstrando o cumprimento das obrigações constantes desta Portaria, relativas ao ano anterior, contemplando pelo menos:” (NR)

II – Inclusão do § 3º no art. 6º das Portarias 165 e 166 de 17 de junho de 2014 conforme a seguir:

“§ 3º Excepcionalmente, no ano de 2014, o prazo para a entrega do relatório consolidado mencionado no *caput* deste artigo será até 30 de dezembro de 2014.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação